



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 197 /2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Municipal, Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MONTEIRO E TRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 22.121.634/0001-35, residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.117, sala 307 e 308, bairro São Bento, Neste ato representado por **Rodolfo de Souza Monteiro**, inscrito na OAB/MG sob o nº 150.079, portador do CPF nº 274.677.596-49, residente e domiciliado na Rua Professor Mozart Dolabella, nº 126, Apartamento 201, no Bairro Minas Brasil em Belo Horizonte/MG Cep: 30.180-090, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente que objetiva, para prestação dos serviços, pelo **CONTRATADO**, de assessoria jurídica no atendimento as demandas do Município, em razão do Processo de **INEXIGIBILIDADE nº 010/2022**, já Ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, se obriga a prestar o serviço de Assessoria Jurídica à **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Jurídica para acompanhamento de processos junto aos tribunais superiores (TJMG, STJ, STF, TCEMG E TCU) para atender as necessidades da procuradoria jurídica do município. Os serviços a serem executados são os Seguintes.

- Acompanhamento de processo em que o município é réu, junto aos tribunais superiores (TJMG, STJ e STF).
- Acompanhamento de processos em que o Município é réu, junto aos tribunais de contas (TCEMG E TCU).
- Suporte técnico nos procedimentos licitatórios com a emissão de pareceres; análise de procedimentos e recursos administrativos; análise de minutas de contratos; acompanhamento de todas as fases dos procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

2.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços ficará sob atribuição da procuradoria Jurídica, que manterá interlocução direta com a contratada, com a finalidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de reportar sobre os andamento dos procedimentos judiciais em tramite perante os tribunais superiores.

2.2- O recebimento dos serviços será feito pelo Gabinete do prefeito, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

2.3 A execução dos Serviços da se a no escritorio profissional da contratada, no escritorio em Belo Horizonte, ante a peculiaridade de que o acompanhamento dos processos acontecerá junto ao TJMG e STJ e STJ. Será necessario ainda a contratada comparecer, uma vez por semana no setor de licitação, ficando todas as despesas com deslocamento, sob encargo da contratada, não podendo o municipio reembolsar nenhuma dessas despesas.

2.4- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato, no valor global de **RS 11.000,00** (onze mil reais) mensais, decorrente da proposta apresentada, totalizando um valor de **RS 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) até o fim do ano.

3.2 o valor desta contratação se faz respaldar pelo parâmetro praticado no âmbito da administração pública. Notas fiscais emitidas pela contratada, para prestação de serviços análogos, junto a outras prefeituras, deste estado de Minas Gerais, demonstrando que o valor desta contratação é condizente com a pratica atual do mercado.

## CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade de licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, mensalmente, através de fatura, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente ao inicio da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

5.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

5.6- Os preços são fixos e irreeajustáveis, durante os doze primeiros meses;

5.7- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

5.8- A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

5.9- Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizados conforme a efetiva prestação dos serviços para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

## CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 6.1- Da contratante:

- A) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- B) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do processo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- C) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei;
- D) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- E) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- F) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- G) Arcar com o recolhimento das custas e encargos processuais, sempre e quando solicitado, mediante a apresentação de guia de recolhimento emitida pelo tribunal em que o processo judicial tramitar;
- H) apresentar, sempre e quando solicitado, informações e documentos para a execução dos serviços;
- I) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- J) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



artigo 78 da Lei 8.666/93.

- L) Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- M) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.
- N) responsabilizar pela publicação da minuta contratual, nos termos da legislação vigente.

## 6.2 Da contratada:

- A) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- B) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- C) Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;
- D) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- E) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- F) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- G) atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;
- H) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;
- I) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- J) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;
- L) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;
- M) Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.
- N) Sempre e quando solicitado pelo município, apresentar todos os documentos cadastrais exigidos pela lei federal 8.666/1993;
- O) Comparecer, na sede do município de São Francisco/MG, uma vez por semana junto ao setor de licitação.
- P) Todas as despesas com deslocamento, estada e alimentação, ficarão por conta da contratada.
- Q) É obrigatório que os serviços a serem prestados sejam feitos por advogados regularmente inscritos e aptos junto a ordem de advogados do Brasil.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

6.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIA

7.1 – O atraso injustificado da prestação do serviço, em especial no cumprimento dos prazos processuais, sujeitará o contratado a multa de mora equivalente a 10% por cento sobre o valor mensal contratado.

7.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos valores devidos a contratada.

7.3 se a multa for de valor superior aos valores devidos a contratada, além da perda destes, responderá a contratada pela sua diferença, mediante procedimento judicial.

7.4 pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes Sanções.

- a) Advertência
- b) Multa, na forma prevista no item 7.1 deste respectivo instrumento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:  
**010204.122.101.6006 339035 (Ficha 4351)**

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS

10.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022.**

10.2 – Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666 de 1993, e suas alterações, a critério da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

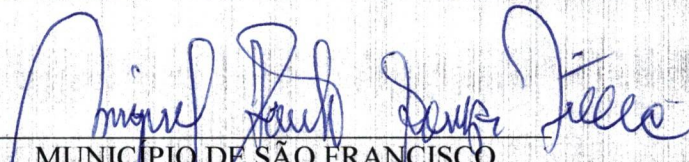
12.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais e a proposta do **Contratado**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

São Francisco/MG, 12 de setembro de 2.022.

  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
CONTRATANTE

RODOLFO DE SOUZA  
MONTEIRO:27467759649

Assinado digitalmente por RODOLFO DE SOUZA  
MONTEIRO:27467759649  
DN: cn=RODOLFO DE SOUZA  
MONTEIRO:27467759649, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=16986332000127,  
email=rodolfo.monteirobh@gmail.com  
Data: 2022.09.14 16:12:07 -03'00'

**MONTEIRO E TRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ 22.121.634/0001-35

**Rodolfo de Souza Monteiro - OAB/MG sob o nº 150.079**

CPF nº 274.677.596-49

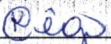
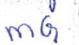
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

LUCAS LEANDRO  
LIMA DA  
SILVA:08321153631

Assinado digitalmente por LUCAS  
LEANDRO LIMA DA SILVA:08321153631  
DN: cn=LUCAS LEANDRO LIMA DA  
SILVA:08321153631, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=16986332000127,  
email=lucas.lima.silva@gmail.com  
Data: 2022.09.14 16:13:06 -03'00'

Nome: Lucas Leandro Lima da Silva  
RG:MG-15.141.593

  
Nome:   
RG: mg 10.815.334